



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DESPOE O INCISO IV DO ART. 49  
ORGANICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário.

OU

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM. 05/02/10

*Gilson dos Anjos Silva*

**LEI Nº 570/2010**  
**(De 05 de fevereiro de 2010)**

Define o Regime Previdenciário dos  
Servidores Municipais de Barra dos  
Coqueiros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, celetistas ou estatutários, ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, a cargo do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2010.

*Gilson dos Anjos Silva*  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal